



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 505, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o Núcleo de Combate à Corrupção e a Delitos contra o Sistema Financeiro Nacional e de Lavagem de Ativos na Procuradoria da República em São Paulo (capital).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e no Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria n.º SG/MPF n.º 382, de 05 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 104, de 06 de abril de 2010](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que estabelece regras mínimas comuns que orientam a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 148, de 1º de abril de 2014](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que alterou as matérias de competência da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão,

CONSIDERANDO os termos da [Portaria n.º 836, de 06 de agosto de 2015](#), publicada no DMPF-e Administrativo de 07/8/2016, p. 29, que instituiu o Núcleo de Combate à Corrupção no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo,

CONSIDERANDO a [Recomendação n.º 42, de 23 de agosto de 2016](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda a criação de estruturas especializadas no Ministério Público para a otimização do enfrentamento à corrupção, com atribuição cível e criminal,

CONSIDERANDO os autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 1.00.001.000024/2017-50, instaurado para submeter a [Portaria n.º 50, de 1º de fevereiro de 2017](#) à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, notadamente o Voto n.º 005/2017-MNG/PGR/CS, que converteu o julgamento em diligência,

CONSIDERANDO as decisões resultantes dos debates do colegiado dos membros lotados na capital acerca do Núcleo de Combate à Corrupção, nos termos da ata de reunião do dia

09 de maio de 2018, da consulta para apresentação de propostas, bem como da votação da proposta vencedora,

RESOLVE:

Art. 1º – O Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), instituído pela [Portaria n.º 836, de 06 de agosto de 2015](#), passa a ser regido pelas regras da presente Portaria.

Art. 2º – O NCC será dividido em subnúcleos cível e criminal.

§1º O subnúcleo cível, composto pelos escritórios do Grupo II – Patrimônio Público e Social do Núcleo Cível, atuará nas investigações e ações de improbidade administrativa.

§2º O subnúcleo criminal, composto pelos escritórios que atuam nas varas especializadas em crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de Lavagem de Ativos, atuará nos crimes de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, exceto nos crimes praticados por servidores do INSS na concessão de benefícios, quando não houver comprovada corrupção.

§3º Serão de atribuição dos escritórios do Grupo V – Saúde e Educação do Núcleo Cível os feitos que versarem sobre patrimônio público ou improbidade administrativa quando os fatos apurados tenham relação direta com os serviços de saúde e educação, não bastando ação ou omissão de agente público ou entidade dessas áreas.

§4º Os escritórios integrantes do subnúcleo criminal receberão apenas Notícias de Fato relativas a delitos de sua atribuição, ficando isentos do recebimento de matéria residual.

Art. 3º Estão excluídas do NCC as atribuições pertinentes ao controle externo da atividade policial, objeto de regulamentação pela [Portaria PR/SP n.º 863, de 05 de outubro de 2017](#), salvo em caso de conexão com crime de atribuição do subnúcleo criminal.

Art. 4º Não haverá redistribuição de notícias de fato, procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais com atribuição fixada anteriormente à vigência da presente Portaria.

Art. 5º Fica autorizada a atuação em conjunto dos membros integrantes dos subnúcleos cível e criminal, quando forem responsáveis por procedimentos que versem sobre os mesmos fatos, independentemente de portaria de designação específica.

Art. 6º Caberá à Divisão Criminal Judicial, sempre que cadastrar um inquérito policial vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhar a respectiva cópia à Divisão Cível Extrajudicial para autuação como Notícia de Fato da área de improbidade, ou para encaminhamento ao escritório do subnúcleo cível responsável pela Notícia de Fato correspondente já em andamento.

Parágrafo único. Caberá à Divisão Cível Extrajudicial anotar na tela do inquérito policial no Sistema Único, como observação, o número do procedimento cível correspondente e o respectivo ofício responsável.

Art. 7º – Ficam revogadas a [Portaria n.º 836, de 06 de agosto de 2015](#), publicada no DMPF-e Administrativo de 07 de agosto de 2015, pág. 29, e a [Portaria n.º 50, de 1º de fevereiro de 2017](#), publicada no DMPF-e Administrativo de 02 de fevereiro de 2017, pág. 22.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor após a respectiva homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 24 ago. 2018. Caderno Administrativo, p. 53.](#)

